

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
DIVISÃO CÍVEL

OFÍCIO CIRCULAR nº 207/2025

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Aos Senhores Magistrados e Servidores das unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assunto: Priorização do orçamento da SEFAZ/SE nas perícias externas de beneficiários da justiça gratuita.

Senhores Magistrados e Servidores,

Comunicamos que, a partir de **04 de junho de 2025**, entrará em vigor a ampliação do escopo do **Convênio nº 22/2022**, firmado entre este Tribunal e a Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe – SEFAZ/SE, que passará a **cobrir o custeio de todas as especialidades de perícias judiciais solicitadas por parte beneficiária da justiça gratuita**, e não mais apenas algumas especialidades, como ocorria anteriormente.

Essa ampliação representa **significativo avanço na prestação jurisdicional**, pois **aumenta consideravelmente a possibilidade de marcação de novas perícias judiciais**, garantindo maior efetividade na produção da prova técnica.

Contudo, essa mudança também **altera o fluxo de trabalho das Secretarias das Varas e dos Peritos Judiciais**, sendo imprescindível atenção quanto à origem dos recursos que custearão a perícia em cada caso. Destacamos os seguintes pontos:

- **Enquanto houver saldo disponível no Convênio**, as perícias de qualquer especialidade, solicitadas por parte beneficiária da justiça gratuita, serão **custeadas com recursos da SEFAZ/SE**;
- **Somente após o esgotamento do orçamento do Convênio**, as perícias passarão a ser custeadas com os recursos próprios do TJSE destinados a essa finalidade;
- Essa distinção da origem do recurso será informada no momento da marcação da perícia.

Assim, caberá:

- À **Secretaria da Vara**, no momento da **marcação da perícia**, verificar qual orçamento (Convênio ou TJSE) foi utilizado, e **intimar previamente a PGE/SE** nos casos de perícia custeada via Convênio;
- Ao **Perito Judicial**, no momento do **aceite da nomeação**, atentar-se para a fonte do custeio, a fim de seguir o trâmite correto de solicitação de pagamento:
 1. Quando se tratar de perícia custeada via Convênio, o perito deverá, após a entrega do laudo, **requerer à Vara a expedição de certidão para fins de encaminhamento do pagamento à SEFAZ/SE**.

2. Quando se tratar de perícia custeada por recursos próprios do Tribunal, o perito deverá, após a conclusão da perícia, **encaminhar recibo para Coordenadoria de Perícias**.

Para mais informações, o texto integral do Convênio nº 22/2022 encontra-se disponível no seguinte link:

 [Convênio nº 22/2022](#)

Também estão disponíveis os materiais explicativos:

[Material para o público externo - peritos](#) - documento Sei nº 2697318

[Material para o público interno](#) - documento Sei nº 2697320

Confiantes na colaboração de todos para a adequada adaptação aos novos procedimentos ora informados, seguimos certos de que o esforço conjunto continuará a fortalecer o compromisso institucional com a melhoria da prestação jurisdicional

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 30/05/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2689556** e o código CRC **24B58FDA**.

0013832-65.2025.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

2689556v13